



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre Ações SócioEducativas nas escolas públicas e privadas de ensino, visando o combate a pedofilia.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócioeducativas, bem como preventivas visando o combate à pedofilia.

Art. 2º - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas e/ou similares de violência ou agressão sexual contra as crianças e adolescentes, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestra, exposições e similares.

Art. 3º - Os entes públicos e privados firmarão convênios de cooperação e troca de informações com policiais, delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia tratamento das vítimas e familiares.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, poderá ocorrer por conta das dotações orçamentarias próprias e/ou através de empresas privadas ou qualquer outro meio legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa legislação, visa promover a implantação de uma política pública, que visa proteger crianças e adolescentes. E é assim, ao encontrar respaldo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde, em seu Artigo 4º, descreve:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, elaboramos esse Projeto de Lei, para garantir, que em nosso município, nossas crianças sejam ensinadas, instruídas, a denunciar e se protegerem desses abusos destrutivos.

Além, do mais, o artigo 3º do mesmo Estatuto, descreve:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portando, através desta, busca-se no âmbito municipal, efetivar esses direitos. Pois, os dados estatísticos de casos de pedofilia têm aumentado, como pano de fundo, um negócio ilícito e obscuro que movimenta milhões de dólares todos os anos, mediante produção, divulgação e comercialização de fotos e vídeos de crianças vítimas desse crime.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR